PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 1815 EM 23/09/96
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 635/96

SÚMULA: Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica vedada, no Município de Sarandi, a comercialização de Armas de briquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

Art. 2º - O Executivo não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no artigo anteior.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - Multa de cinquenta (50) Unidades Fiscais de Sarandi-UFS;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta (30) dias;

IV - cassaç~dao da licença e encerramento das atividades do estabelcimento, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos determinados pela legislação municipal vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias , contados da publicação.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarandi, 09 de setembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 635/96 - de Autoria do edil JOSÉ AMARAL DE SOUZA.

SÚMULA:- Proíbe a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro - Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86095-000 - PARANÁ

LEI Nº 635/96

SÚMULA: Proibe a comercialização de armas de brinquedo que não possuam cores, e formatos distintos das verdadeiras

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica vedada, no Município de Sarandi, a comercialização de Armas de briquedo que não possuam cores e formatos distintos das verdadeiras.

Art. 2º - O Executivo não fornecerá alvará de licença e de funcionamento para os estabelecimentos que não cumprirem o disposto no artigo anteior.

Art. 3º - Aos infratores da presente Lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - Multa de cinquenta (50) Unidades Fiscais de Sarandi-UFS;

III - suspensão das atividades do estabelecimento por trinta (30) dias;

IV - cassaç-dao da licença e encerramento das atividades do estabelcimento, observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos determinados pela legislação municipal vigente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarandi, 09 de setembro de 1996.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 09.09.96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 28 de setembro de 1996. Edição nº 1.815 - SÁBADO.-
.-.
.-.
.-.